



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 707

00046
ENQUETA

DATA 02.02.16	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, de 2015				
AUTOR DEP. WEVERTON ROCHA – PDT/MA				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 707, de 2015: Art. 1º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º-A. § 2º A autorização de que trata o <i>caput</i> limita-se ao refinanciamento: I - das 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou II - das parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que 24 (vinte e quatro). Justificação Por meio desta medida provisória o governo federal prorrogou até 30 de junho de 2016 o refinanciamento de caminhões previstos na lei federal 13.126/15. A lei beneficia os caminhoneiros autônomos e as empresas de transporte rodoviário de carga de pequeno porte e que adquiriram veículos até 31 de dezembro de 2014 com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Segundo a lei, os bancos são autorizados a suspender o pagamento de 12 parcelas, que são transferidas para o fim do contrato com a taxa de juros original. Porém, como o objetivo é minimizar os efeitos da crise para os transportadores, apenas ampliar o prazo não se mostra eficaz, sendo fundamental ampliar também o número de parcelas a serem negociadas de 12 para 24, pois trata-se da aquisição ou refinanciamento de um bem que é o instrumento de sobrevivência de pessoas físicas, empresários individuais e também das pequenas empresas que tanto geram emprego no país. ASSINATURA Brasília, 02 de fevereiro de 2016.					



CD/16968.06474-46